



**SALITRE
MELHOR**



Prefeitura Municipal de Salitre
ESTADO DO CEARÁ
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 053/96

RECEBIDO

Em 25/06/96

Assinatura

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Salitre e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE-CE., faço saber que a Câmara Municipal de Salitre APROVOU e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como, contribuir de forma efetiva na elaboração do plano com participação do Poder Público e das Organizações representativas de Comunidade (C.F. Art. II LEI 8.742-LOAS);

III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos, bem como sua divulgação;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;



**SALITRE
MELHOR**



Prefeitura Municipal de Salitre
ESTADO DO CEARÁ
ADMINISTRAÇÃO

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos social e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Art. 3º - O Plano Municipal de Assistência Social será o principal referencial para elaboração e aprovação do Orçamento Municipal para a Assistência Social.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMAS, sendo um órgão paritário, será composto de 08 (oito) membros:

I - Comporão o CMAS (04) membros representando os governos (Municipal e Estadual):



SALITRE
MELHOR



Prefeitura Municipal de Salitre
ESTADO DO CEARÁ
ADMINISTRAÇÃO

- a) Secretaria de Ação Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Finanças.

§ Único - Dentre os servidores indicados pelo Prefeito, deverão ter poder de decisão no âmbito respectivo de cada um.

II - Quatro (04) membros indicados pelas organizações representativas das entidades não governamentais, eleitos através de fóruns das entidades comunitárias.

- a) Associação Pau da Bandeira;
- b) Igreja;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Associação dos Agentes de Saúde.

§ 1º - Cada titular do CMAS haverá um suplente, escolhido simultaneamente pelo mesmo procedimento, atendendo as mesmas exigências.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação e eleição.

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros, e não por indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, ou outros serão eleitos.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro titular ou suplente é considerado serviços públicos relevantes,



SALITRE
MELHOR



Prefeitura Municipal de Salitre
ESTADO DO CEARÁ
ADMINISTRAÇÃO

rá duração de 02 (dois) anos admitindo-se a recondução por mais um período e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social será vinculado administrativamente a Secretaria de Ação Social, destinada a dar suporte administrativo financeiro e a assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta do município, ficando garantido sua independência e autonomia para deliberar sobre o mérito de suas matérias.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



SALITRE
MELHOR



Prefeitura Municipal de Salitre
ESTADO DO CEARÁ
ADMINISTRAÇÃO

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários de assistência social sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

Art. 10 - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

§ Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 12 - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de natureza contábil, com a finalidade de criar condições financeiras e de gerência autônoma de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Ação Social do Município, com orientação e controle do conselho.

Art. 14 - Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento de assistência social, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - manter o controle escritural das apli



SALITRE
MELHOR



Prefeitura Municipal de Salitre
ESTADO DO CEARÁ
ADMINISTRAÇÃO

cações financeiras, que deverão ser submetidos a apreciação do Conselho bimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

III - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por dotações de Fundo;

IV - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício da assistência social do Município.

Art. 15 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - As origens dos recursos que irão compor o Fundo:

a) dotações orçamentárias da União, Estado, Município;

b) doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de organismos e entidades nacionais e internacionais ou estrangeiras (onde o gestor deverá ter a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações);

c) contribuição social dos empregadores incidente sobre o faturamento e o lucro;

d) recursos, provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias;

e) receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas no forma da Lei;

f) receitas provenientes da alienação dos bens móveis do município, no âmbito da Assistência Social;

g) transferência de outros fundos.

§ Único - A União, o Estado e o Município deverão repassar mensalmente recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados a execução do Orçamento do Fundo.

Art. 17 - Fica o Prefeito Municipal auto-



**SALITRE
MELHOR**

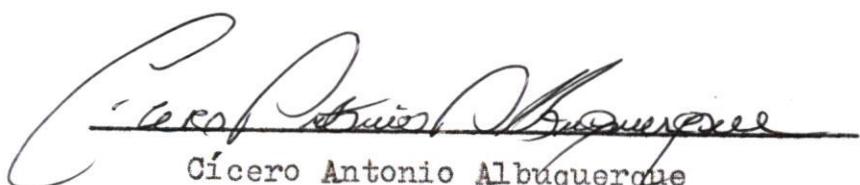


Prefeitura Municipal de Salitre
ESTADO DO CEARÁ
ADMINISTRAÇÃO

rizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE-CE., aos 24 de junho de 1996.



Cícero Antônio Albuquerque

PREFEITO MUNICIPAL